

## A DOR DA GENTE NÃO SAI NO JORNAL: CRIMES AMBIENTAIS NOTICIADOS PELO IBAMA NOS ANOS 2016 E 2017

Alex Braz Iacone Santos<sup>1</sup>  
Gabiella da Costa de Araújo<sup>2</sup>  
Maria Eduarda Maurício da Silva<sup>2</sup>  
Vithória Rodrigues de Melo<sup>2</sup>

### Jornalismo Ambiental

### RESUMO

O jornalismo ambiental está associado às notícias sobre meio ambiente que se destinam a um público não especializado. Acredita-se que a veiculação de notícias relacionadas às operações de fiscalização no Brasil pode servir de cunho educativo e para a formação de uma sociedade crítica e ciente do seu papel frente aos crimes ambientais. O presente trabalho objetivou realizar um levantamento das notícias sobre crimes ambientais promovidas pelo IBAMA, identificando as tipologias e distribuição espacial das infrações no território brasileiro. O levantamento das notícias realizadas entre os anos de 2016 e 2017 foram avaliados pela técnica de análise de conteúdo. Foram identificadas 126 notícias, sendo 45 sobre crimes contra a fauna, 36 sobre crimes de poluição ou referente aos procedimentos de regulação, 35 de crimes contra a flora e 10 sobre crimes contra a administração ambiental. A região Norte foi a mais representada nos noticiários, principalmente devido aos crimes de desmatamento e garimpo ilegal, enquanto as regiões Sudeste e Sul se destacaram em relação aos ilícitos contra a fauna (pesca e tráfico de animais silvestres).

**Palavras-chave:** jornalismo ambiental; fiscalização; infrações.

### INTRODUÇÃO

Entende-se por jornalismo ambiental uma área da profissão jornalística que está associada à abordagem de notícias voltadas para a temática meio ambiente e que se destinam a um público não especializado (BUENO, 2007). A emissão das notícias deve conter real dimensão didática, que propicie a apreensão do significado, a fim de provocar mudanças comportamentais, evitando-se passividade e superficialidade frente aos problemas ambientais. Deste modo, o jornalismo ambiental deve se pautar pelo caráter investigativo, tentando entender as causas e as consequências de ações ou processos que provocam impacto no meio ambiente, como os crimes ambientais.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) foi criado em 1989 a partir da fusão da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), da Superintendência de Pesca

---

<sup>1</sup> Prof. Me., Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Colégio Técnico, [iacone.alex@gmail.com](mailto:iacone.alex@gmail.com).

<sup>2</sup> Discentes do Curso Técnico em Meio Ambiente, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Colégio Técnico.

(SUDEPE) e da Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), deste então, passou a ser referência como órgão ambiental nacional, principalmente na fiscalização de infrações ambientais, que no Brasil é disciplinada pela Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998). Embora seja reconhecida pelo cunho coercitivo, a fiscalização ambiental também tem a finalidade preventiva, que pode ser potencializada por meio do jornalismo ambiental.

Nessa perspectiva, têm emergido novos campos de conhecimento e ação frente à crise ambiental, como o jornalismo ambiental com um enfoque mais ativamente educacional, esclarecedor e orientador das ações do público (VILAS BOAS, 2004), bem como a educação ambiental com a responsabilidade de educar para uma diferente e sustentável relação humana com o meio ambiente (CARVALHO, 2004). Sendo assim, a veiculação de notícias relacionadas às operações de fiscalização no Brasil pode servir de cunho educativo e para a formação de uma sociedade crítica e ciente do seu papel frente aos crimes ambientais. Portanto, o presente trabalho objetivou realizar um levantamento das notícias sobre crimes ambientais, promovidas pelo IBAMA entre os anos de 2016 e 2017, identificando as tipologias e distribuição espacial das infrações ambientais.

## **METODOLOGIA**

O levantamento das notícias foi realizado na página oficial do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/>), onde foram selecionadas apenas aquelas referentes aos crimes ambientais fiscalizados pelo órgão ambiental federal no exercício do seu poder de polícia e veiculadas nos anos de 2016 e 2017.

As notícias foram avaliadas pela técnica de análise de conteúdo, uma perspectiva quantitativa que pondera numericamente a frequência de ocorrência dos termos de interesse (MARCONI; LAKATOS, 2008). As notícias sobre crimes ambientais foram classificadas quanto à tipologia (flora, fauna, administração ambiental, poluição, ordenamento e patrimônio) e ao artigo infringido da Lei de Crimes Ambientais, à região administrativa e à Unidade da Federação (UF).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foram identificadas 126 notícias divulgadas na página oficial do IBAMA entre os anos de 2016 e 2017, sendo registradas 45 sobre crimes contra a fauna, 36 sobre crimes de

poluição ou referente aos procedimentos de regulação, 35 de crimes contra a flora e 10 sobre crimes contra a administração ambiental. Não foram noticiadas matérias sobre os crimes previstos contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural, possivelmente por se tratar de crimes da competência do ente municipal, de acordo com a Lei Complementar n. 140 de 2011. Sumariamente, os entes da União são responsáveis por fiscalizar empreendimentos de impactos regionais (ex. aqueles que atingem dois ou mais estados) e em localidades sob sua jurisdição (unidades de conservação federal, rios federais, etc.), os Municípios são responsáveis no tocante às ações locais (restritos aos seus limites) e aos Estados cabe a competência residual (BRASIL, 2011).

Pará, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo foram os estados mais recorrentes nos noticiários do IBAMA e juntos responderam por 52,4% das amostras. Não foram encontradas notícias sobre os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Piauí e Tocantins. Entretanto, isto não indica relação direta com uma atuação menos efetiva nestas localidades, apenas uma menor veiculação nas notícias promovidas pelo órgão ambiental.

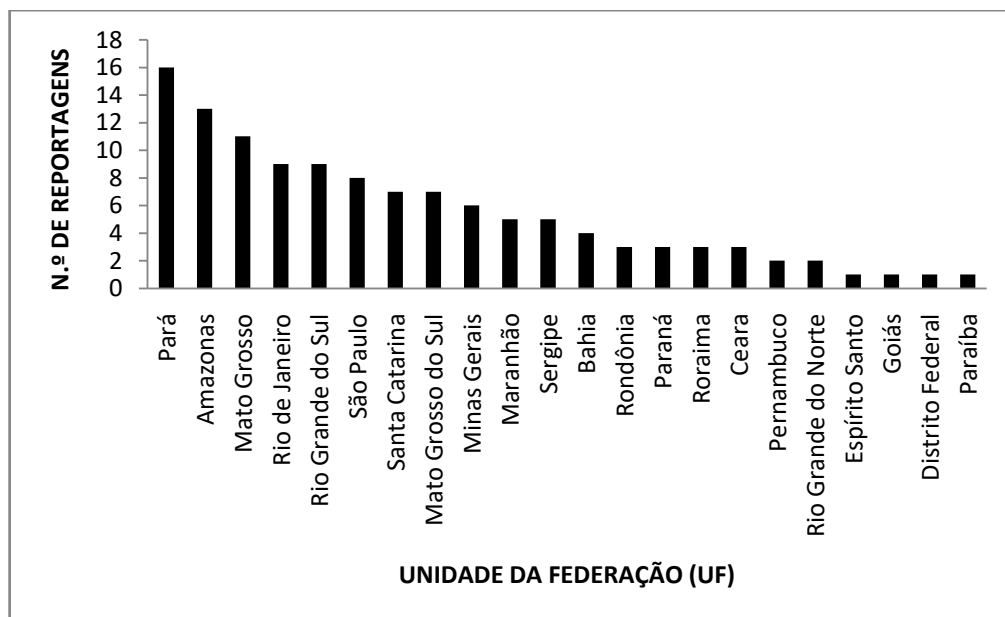


Figura 1. Distribuição das notícias do site do IBAMA por unidade da federação entre 2016 e 2017.

A maior parte das notícias é referente à região Norte, com as demais regiões sendo representadas de forma proporcional (Tabela 1). Quanto à tipologia, os crimes mais reportados foram os relacionados à pesca, ao desmatamento e à poluição, compondo aproximadamente 50% das ocorrências. As tipologias mais abundantes guardam correspondência com o estudo realizado por Bueno (2007), onde se verificou os temas

Amazônia, animais e aquecimento global como os mais veiculados dentre 400 notícias de jornais brasileiros.

Tabela 1. Distribuição regional e por tipologia das notícias do site do IBAMA entre 2016 e 2017

TIPO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	REGIÃO						TOTAL
	BRASIL	CO	NE	N	SE	S	
<b>Fauna</b>							
Pesca	-	-	4	3	10	9	26
Tráfico de animais silvestres	1	-	2	1	5	-	9
Criação de animais silvestres	-	1	1	2	1	-	5
Caça	-	1	2	1	-	-	4
Maus tratos	-	-	-	-	1	-	1
<b>Flora</b>							
Desmatamento	-	3	4	9	-	2	18
Comércio ilegal de madeira	-	2	-	3	2	-	7
Incêndio florestal	-	2	1	2	-	-	5
Carvoejamento	-	2	-	-	-	-	2
<b>Poluição e outros</b>							
Poluição	1	2	5	2	3	3	16
Garimpo	-	1	-	8	-	-	9
Agrotóxicos	-	4	1	-	-	4	9
Ausência de licença	-	1	2	1	-	1	5
<b>Administração ambiental</b>							
Fraude	1	-	-	1	1	1	4
Descumprimento de condicionantes	-	-	-	2	1	-	3
Dificultar fiscalização	-	1	-	1	1	-	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>36</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>126</b>

Nota: BRASIL = operações planejadas simultâneas no país; CO = Centro Oeste; NE = Nordeste; N = Norte; SE = Sudeste; S = Sul.

Os crimes relacionados à atividade pesqueira foram predominantes nas regiões Sudeste e Sul, principalmente nos estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro. Eles estão relacionados com a pesca em período de defeso, em área não autorizada, com apetrechos de coleta proibidos, em tamanho inferior ao permitido ou com abuso de licença. Os pescados apreendidos pelo órgão ambiental, por serem perecíveis, tiveram como destinação a doação para instituições beneficentes, em conformidade com a previsão do Art. 25, § 3º, Lei n. 9.605 de 1998. O tráfico de animais silvestres foi o segundo mais abundante nos crimes contra a fauna. Estima-se que esse comércio ilegal movimente cerca de US\$ 10 a 20 bilhões/ano e a participação do Brasil seria de aproximadamente 5% a 15% deste montante, por consequência, cerca de 38 milhões de espécimes de diferentes grupos taxonômicos são retirados da natureza anualmente (RENCTAS, 2001).

O desmatamento foi o principal crime reportado contra a flora e teve distribuição relacionada com a região Norte, assim como a atividade de garimpo ilegal. Atualmente esta região sofre ameaças devido ao desenvolvimento insustentável, tais como especulação de terra ao longo das estradas, crescimento das cidades, aumento da pecuária bovina, exploração

madeira e agricultura mecanizada, principalmente ligada ao cultivo da soja e algodão (FEARNSIDE, 2003; ALENCAR et al., 2004). Por outro lado, os crimes de poluição foram noticiados de forma proporcional ao longo de todo o território brasileiro.

Evidencia-se uma estreita relação entre as peculiaridades regionais das infrações ambientais ocorrentes no Brasil e as notícias veiculadas. Além do cumprimento do papel de fiscalização ambiental, ao noticiar as suas ações o IBAMA contribui para o fortalecimento do senso crítico e a educação ambiental da população frente aos crimes ambientais.

## CONCLUSÃO

As notícias veiculadas pelo IBAMA sobre as ações de fiscalização ambiental revelam a espacialização dos crimes ambientais perpetrados no território brasileiro e uma estimativa da frequência de ocorrência das diferentes tipologias das infrações ambientais em cada localidade. A região Norte foi a mais representada nos noticiários, principalmente devido aos crimes de desmatamento e garimpo ilegal, enquanto as regiões Sudeste e Sul se destacaram em relação aos crimes contra a fauna (pesca e tráfico de animais silvestres).

## REFERÊNCIAS

- ALENCAR, A. et al. **Desmatamento na Amazônia**: indo além da emergência crônica. Manaus, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), 2004, 89 p.
- BRASIL. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 140**, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- BUENO, W.C. Jornalismo Ambiental: explorando além do conceito. In: Desenvolvimento e meio ambiente, UFPR, n.15, p. 33-44, jan/jun 2007.
- CARVALHO, I. C. M. Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.
- FEARNSIDE, P.M. A floresta Amazônia nas mudanças globais. Manaus, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), 2003, 134 p.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnica de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais. 2001. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres. 107 p.
- VILAS BOAS, S. (Org.). **Formação & informação ambiental**: jornalismo para iniciados e leigos. São Paulo: Summus, 2004.